



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 749/2019



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Guarita a repassar o equivalente a um salário mínimo vigente, de forma mensal, como forma de auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita – MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.410.246/0001-02, com sede na Avenida dos Migrantes, S/N, neste município, para custear as despesas com a manutenção do Sindicato.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Em contrapartida o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA – MT deverá participar ativamente de todos os programas desenvolvidos pelo Município destinados a agricultura familiar e ceder gratuitamente as suas instalações para serem feitas reuniões quando for solicitado.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para custear despesas com a manutenção do Sindicato.

Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei está condicionada a apresentação, mensal, de competente Prestação de Contas, nos termos do Termo de Concessão celebrado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. O auxílio previsto e criado por esta lei vigorará até o dia 31 de outubro de 2020, mês no qual será feito o último repasse.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, iniciando-se seus efeitos, para todos os fins, a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 12 de novembro de 2019.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MINUTA DE CONVÊNIO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA

Convênio que ente si celebram o Município de Nova Guarita e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do mesmo município.

O **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Migrantes, nº 030, cidade de Nova Guarita, CNPJ sob o nº 37.465.598/0001-02, com sede na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Bairro Centro, CEP: 78.508-000, através de seu Representante Legal, Sr. José Lair Zamoner, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0710063-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 145.711.370-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA**, com sede na Avenida dos Migrantes, s/nº, neste município, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 01.410.246/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente o Srº. Gilberto Rodrigues Soares, doravante denominado SINDICATO, ajustam entre si o presente convênio, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 749 de novembro de 2019.

1. DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos a título de auxílio pela Prefeitura Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita – MT.

2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2019, com término em 31 de outubro de 2020, no qual será feito o último repasse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do presente convênio serão suportadas por dotação 03.001.04.122.0001.2010.3.3.70.41.00.00.00

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO: Repassar os valores referentes ao Salário Mínimo Vigente, dentro das competências dos exercícios de 2019 e 2020, em 12 (doze) parcelas mensais até o fim da vigência do presente termo. Os valores serão repassados na seguinte Conta Bancária: Banco Sicredi nº 748, Agência: 0818, Conta Corrente: 30293-7, Titularidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

Caberá ao SINDICATO: Utilizar os recursos de acordo com o constado no art. 1º da Lei Municipal nº 749/19 de 2019. O Sindicato deverá prestar contas até o 10º (décimo) dia de cada mês, à Prefeitura Municipal de Nova Guarita, dos recursos repassados, através de documentos comprobatórios da sua correta aplicação, de acordo com a Lei Municipal nº 749/19 de 2019 e este convênio.

6. DOS ENCARGOS SOCIAIS

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

O SINDICATO arcará com quaisquer despesas provenientes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste convênio.

7. DOS DANOS A ADMINISTRAÇÃO

O SINDICATO é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9. DAS SANÇÕES

A não observância do disposto no presente convênio, por parte do Sindicato, acarretará na devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação e o cancelamento imediato do repasse das parcelas seguintes.

10. DA RESCISÃO

Serão considerados casos de rescisão contratual, os seguintes:

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- c. Em caso de inadimplemento por parte do Município o presente convênio poderá ser rescindido ou suspenso.

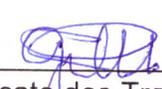
11. DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Terra Nova do Norte para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente convênio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2(duas) testemunhas.

Nova Guarita, 12 de novembro de 2019.


Município de Nova Guarita
José Lair Zamoner


Sindicato dos Trab. Rurais de Nova Guarita
Gilberto Rodrigues

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02:
CPF

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br